



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 21 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00003313-6.

Interessado: Juízo de Direito da Vara Plantonista da 5ª Circunscrição.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 84.

Proc: 01.2022.00000288-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 27/28. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 01.2022.00003203-0.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2022.00003357-3.

Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2022.00003574-9.

Interessado: Megalic Ltda.

Assunto: Prevaricação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002297-6.

Interessado: NUDEPAT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado e à Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Proc: 02.2022.00003535-0.



Interessado: 39ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005074-0.
Interessado: CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF. MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa de traslado ao NGI.

Proc: 02.2022.00005971-9.
Interessado: 2ª Procuradoria de Contas - MPC/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2022.00006049-2.
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DRH para informar, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de setembro de 2022.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 429, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, Promotor de Justiça de Capela, nas audiências judiciais realizadas na 2ª Vara de União dos Palmares no dia 20 de setembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000554/2022-14
Interessado: Gerson Justino dos Santos – Assessor desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002899/2022-79
Interessado: Rafael Cardoso – Técnico desta PGJ.
Assunto: Solicitando antecipação de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0002894/2022-20

Interessado: José Carlos Gomes Patriota Júnior – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002897/2022-36

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000556/2022-57

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Setembro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 556, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000556/2022-57, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES Promotor de Justiça, Diretor do CAOP-MPAL de 3ª Entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 286,10 (duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Monte, no dia 15 de setembro de 2022, para participar de reunião na Câmara de Vereadores de Belo Monte - Casa de Acolhimento da Região da Bacia Leiteira, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 557, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000554/2022-14, RESOLVE conceder em favor do servidor GERSON JUSTINO DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 040.574.854-06, matrícula nº 855092-1, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, Maragogi, Atalaia e Penedo, nos dias 21, 24, 30 e 31 de agosto de 2022, respectivamente, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 74 DE 20 de Setembro de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário BRUNO NÓBREGA VICENTE, estabelecendo sua lotação no(a) 12ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 21/09/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO – RIO LARGO (MANHÃ)**

(4º) YASMIN MARIA OLIVEIRA ALBERT
(5º) CLEONICE FERREIRA DA SILVA.

DIREITO – 1ª PJ DE RIO LARGO (MANHÃ)*

(4º) MARIA EDUARDA SANTOS DO NASCIMENTO

ÁREA-MEIO:

*** RELAÇÕES PÚBLICAS - MACEIÓ (MANHÃ)**

(2º) LAURA BEATRIZ SILVA
(3º) VITORIA APARECIDA VILARIM
(4º) LETÍCIA SILVA DO NASCIMENTO

**Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **22/09/2022 a 30/09/2022**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo



de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 20 de setembro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 GED Nº 20.08.1290.0000494/2022-82

OBJETO: Aquisição de veículos de passageiros, tipo sedã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 1 item.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 23/09/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/09/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 05/10/2022 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 963714.

Maceió, 21 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça



Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000847-7

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2022/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)
IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento idôneo à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 8.364, de 22 de dezembro de 2020, publicada no DOE Suplementar de 23.12.2020, a qual dispõe sobre a criação da Delegacia Especial dos Crimes contra Vulneráveis e dá outras providências;

CONSIDERANDO que referida lei entrou em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, conforme art. 7º do mesmo diploma legal, vacatio legis estatuído pelo Governador do Estado de Alagoas para que a mesma começasse a produzir efeitos;

CONSIDERANDO que a criação da referida Delegacia Especializada decorreu de demanda emanada no Ministério Público Estadual, sobretudo através das Promotorias Especializadas com atuação em defesa das vítimas vulneráveis e desta Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial, bem como, de entidades e grupos alcançados, por pertinência temática, pela referida legislação, tendo em vista a precariedade com que as investigações criminais em que figuravam como vítimas pessoas vulneráveis eram conduzidas no Estado de Alagoas, reconhecendo-se a necessidade de que fosse emprestado um tratamento investigativo diferenciado, através de uma unidade policial especializada e dedicada às apurações de crimes perpetrados contra populações vulneráveis;

CONSIDERANDO já haver, tanto no Ministério Público Estadual quanto no Poder Judiciário de Alagoas, órgãos de atuação com atribuições e competência específica para atuar em casos que tais, o que demonstra a necessidade de adequação, também da polícia judiciária, a esse novo cenário;

CONSIDERANDO que, apesar da vigência da lei desde 22 de janeiro de 2021, somente em 24.08.2022 foi a referida unidade policial da capital efetivamente instalada, denominada “Delegacia Especial dos Crimes contra Vulneráveis DEV – Yalorixá Tia Marcelina”, tendo sido designada como sua titular a Delegada Rebecca de Paula Cordeiro;

CONSIDERANDO a expedição e publicação da Portaria PC/AL nº 3885/2022, datada de 25.08.2022, pelo Delegado Geral da Polícia Civil alagoana, com a ementa “dispõe sobre o funcionamento da Delegacia Especial dos Crimes contra Vulneráveis DEV – Yalorixá Tia Marcelina e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que referida Portaria faz menção expressa à supracitada Lei nº 8.364/2020, que prevê o atendimento especializado às vítimas de crimes ocorridos na circunscrição do Município de Maceió, integrantes dos grupos vulneráveis mencionados no caput do art. 1º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, de acordo com as regras de direito administrativo vigentes no sistema jurídico brasileiro, consistem as portarias em atos normativos, com teor administrativo, que se prestam a detalhar e regulamentar critérios específicos atinentes às leis a que se referem, às quais devem obediência absoluta;

CONSIDERANDO, pela hierarquia das normas a que devem observância todos os Poderes constituídos, não é possível admitir que portaria administrativa contrarie dispositivo expresso da lei que fundamenta sua expedição, eis que uma portaria, tão somente, possui o condão de pormenorizar aspectos administrativos que se prestem a aclarar o cumprimento efetivo da lei a que se subordina, desde que não viole quaisquer de seus dispositivos, ainda que de forma implícita, sob pena de subversão absoluta de todo o sistema normativo, com a imposição de inaceitável insegurança jurídica a todos os destinatários das leis vigentes;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei 8.364/2020 atribui como “competência” da Delegacia criada a investigação de “crimes cometidos contra os grupos vulneráveis, dentre outros: idosos, adeptos de religiões de matriz africana, pessoas com deficiências, quilombolas, população em situação de rua, negros, ciganos, índios, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e congêneres, em virtude desta condição”, sendo que, no § 1º da Portaria PC/AL nº 3885/2022 que a



disciplina, referido rol passou a ser *numerus clausus*, restringindo, portanto, um elenco que se pretendia meramente exemplificativo pela lei a uma descrição taxativa e sem qualquer possibilidade de ampliação, contrariando-se a *mens legis*;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da mesma lei preconiza, in verbis: “Os crimes de homicídio que tiverem como vítima pessoa incluída dentre as populações vulneráveis, em virtude desta condição, serão da competência da Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis, excluída a competência da Delegacia Especial de Homicídios” sendo que, em posição diametralmente oposta, a Portaria que pretendia apenas detalhar critérios de ordem administrativa voltados ao fiel cumprimento da lei assim estatui, em seu art. 4º: “ Os crimes de homicídio tentado e consumado em que a vítima for pessoa incluída dentre as populações vulneráveis, em virtude desta condição, continuarão sob a competência da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP)...”.

CONSIDERANDO que o art. 4º da multicitada lei assim estatui: “Os inquéritos policiais em tramitação que ainda não tiveram sua instrução concluída deverão ser remetidos à Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis” e, em sentido oposto, o art. 5º da referida Portaria expedida pela Delegacia Geral dispõe nos moldes seguintes: “Aos Distritos Policiais da Capital caberá dar continuidade aos inquéritos policiais em tramitação instaurados para apurar crimes de competência da DEV e que ainda não tiveram sua instrução concluída, dentro da área de sua circunscrição, bem como o cumprimento das requisições judiciais e ministeriais referentes a tais procedimentos”;

CONSIDERANDO que as flagrantes contradições observadas nos textos acima postos impõe seja cumprido o que determina a Lei estadual, de estatura normativa superior, e não uma portaria administrativa, que subverte o quanto determinado no diploma normativo a que deve estrita e fiel obediência;

CONSIDERANDO que lei estadual somente pode deixar de vigorar por meio de sua revogação ou por declaração judicial de sua inconstitucionalidade, nas modalidades de controle difuso e concentrado, mas jamais por conduto de uma portaria administrativa expedida por órgão integrante do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o precário funcionamento do 10º Distrito Policial da Capital, o qual possui atribuições, pelo critério territorial, para apurar os crimes praticados contra pessoas presas e, portanto, sob a responsabilidade do Estado, custodiados dentro das unidades que integram o sistema prisional, situadas na parte alta de Maceió;

CONSIDERANDO inspeção realizada por esta 62ª Promotoria de Justiça no último dia 13 de julho do ano em curso, em que se constatou absoluta ausência de condições para um desempenho adequado da referida Distrital, o que configura funcionamento insatisfatório e incapacidade para a realização de apurações minimamente adequadas, em relação a crimes que o Estado brasileiro se obrigou a reprimir, a exemplo dos delitos de tortura perpetrados dentro do sistema prisional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, tendo em vista seu dever institucional de perseguir meios para viabilizar uma mais adequada apuração de ilícitos criminais por parte da polícia judiciária, buscando soluções que possam suplantar os problemas atualmente existentes, com o uso dos recursos disponíveis, tanto estruturais quanto de mão de obra qualificada;

CONSIDERANDO que as pessoas privadas de liberdade, em razão de sua própria condição, ostentam situação de absoluta vulnerabilidade, estando sujeitas a violações de direitos de difícil apuração e investigação, tendo em vista a natureza oculta com que ilícitos são perpetrados dentro das unidades prisionais e do natural silenciamento que norteia tais crimes, sobretudo quando se trata da prática de tortura, pelas suas mais diversas formas;

CONSIDERANDO que a população carcerária traduz segmento significativo da população mais vulnerável a processos de criminalização e com menor acesso à justiça, pelas razões já expostas, e que sua condição de “privados de liberdade” já traduz, de per si, o estigma de pessoas socialmente vulneráveis, eis que desiguais em relação ao restante da sociedade, ainda que não pertençam aos grupos listados como tais, a título exemplificativo, no art. 1º do supracitado diploma legal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas que adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e dos critérios que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e discricionariedade regrada, no sentido de que:

- 1) Seja revogado o art. 4º da Portaria multicitada ou reeditado de modo a se revelar consentâneo com o quanto disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.364/2020;
- 2) Seja revogado o art. 5º da Portaria multicitada ou reeditado de modo a se revelar compatível com o quanto disposto no art. 4º da Lei 8.364/2020;
- 3) Sejam inseridas, no rol constante do § 1º do art. 1º da Portaria multicitada, as pessoas presas, vítimas de crimes praticados dentro das unidades prisionais da capital, com o acréscimo do inc. V ao art. 2º da referida Portaria, eis que o caput do art. 1º da Lei 8.364/2020 é meramente exemplificativo;
- 4) Sejam adotadas medidas, por parte dessa Delegacia Geral, no sentido do efetivo cumprimento do quanto determinam os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 3º da Lei 8.364/2020, sobretudo quanto à existência de equipe multidisciplinar e à realização de escuta qualificada das vítimas por profissionais prévia e continuamente capacitados para tanto;

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

- Ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas;
- Ao Secretário de Segurança Pública de Alagoas;

Ressalte-se que a autoridade destinatária deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam



acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreia o não acatamento.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao CONSEG/AL – Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, para conhecimento.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais visando garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar a(s) autoridade(s) competente(s) do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes à transparência e eficiência da atividade desempenhada pela polícia civil alagoana,

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

Despachos

Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano/AL
Resenha.

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000508-4.

Interessado - Sr. José Wilson Vital dos Santos.

Através do presente, fica o sr. José Wilson Vital dos Santos notificado do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento administrativo 09.2021.00000508-4: "Desta forma, como a situação regularizou, não havendo qualquer irregularidade e que a idosa tem seus direitos preservados e não se apresenta situação de negligência, determino o arquivamento do presente procedimento.

Notifique-se o denunciante.

Após, arquivem-se.

Girau do Ponciano/AL, 21 de setembro de 2022."

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça.